



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 024/94

Espécie do Expediente "Cria adicional de risco de vida aos vigilantes municipais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1474

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 17.05.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação

Obras e Serviços Públicos. *Dora*

Em sessão Ordinária de 24.05.94 foi aprovada
por unanimidade. *CMTB*

Lei nº 1208/94

PLE 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. GAB / nº 314 / 94

Guáíba, 11 de maio de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a esta Casa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 24 - " Cria adicional de risco de vida aos vigilantes municipais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo e dá outras providências ".

Aos vigilantes municipais cabe a guarda e segurança dos prédios, praças, jardins, parques esportivos e comunitários, bem como dos materiais que ficam sob a sua responsabilidade.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Município possui em seus prédios localizados em todos os bairros e vilas do perímetro urbano, especialmente escolas. Além disto, há diversas creches comunitárias também localizadas em vilas da periferia, onde a situação de falta de segurança se agrava cada vez mais. Afora isto, há que se considerar que os vigilantes municipais, na sua grande maioria, trabalham em postos que funcionam a noite, o que aumenta os riscos a que estes servidores se acham.

Certamente o pagamento de um adicional no valor de 30% sobre o vencimento básico dos vigilantes não melhorará a falta de segurança da população em geral, pois outras medidas mais abrangentes deveriam ser tomadas por todos os entes públicos, tanto a nível federal, quanto estadual e municipal. Porém, ao menos servirá de estímulo para que os vigilantes municipais possam exercer suas atividades com mais tranquilidade, pois este pagamento é um diferencial que lhes será oferecido pelo Município, pelo desempenho desta penosa tarefa.

Fl. 01
mmj

PL 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

Esperando contar com a compreensão de Vossas Senhorias para a aprovação deste Projeto de Lei, valemo-nos da ocasião para apresentar-lhes nossas

Cordiais Saudações

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
N / C

PLE 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl-04
miz

.....
- fl. 02 -

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

024/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

18/05/94

Presidente

Relator

FR 05
C.M.G.

PLE 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

024/49

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável.

Favorável

Sala das Comissões, em 19/05/94

Presidente

Relator

19/05

Favorável

Fl. 04
17/05

PLE 024/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020130 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4606112DA2A4AD7001A9D541D9371081





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 127 / 94.

EM 25 / 05 / 1994.

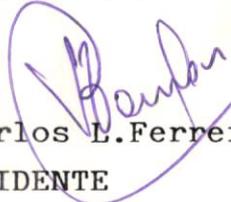
Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº.024/94 que "Cria adicional de risco de vida aos vigilantes municipais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo e das outras providências", aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 24 do corrente.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

